

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 39/2009

ASSUNTO: "Empregos voluntários"
Trabalho voluntário.

A "crise" que se espalhou por todo o mundo tem aspectos que não se previam, de todo. Assim, alguns aspectos começam por ter um fim até meritório mas, como em tudo, aparece logo alguém a tentar aproveitar-se da situação. Vamos dar conhecimento de uma situação dessas e alertar para as consequências perversas.

Apareceu nos Estados Unidos, e rapidamente se espalhou. Com a existência de milhares de desempregados a aparecerem todos os dias, muitos deles tiveram a ideia de se oferecerem para "empregados voluntários". Estranho, mas é verdade !

Impossibilitados de voltar a preencher um posto de trabalho, oferecessem para

- Trabalhar sem qualquer remuneração financeira, porque:
 - a) assim, estarão activos e ocupados, sem o stress inerente ao facto de não estar a fazer nada, depois de terem desempenhado um posto de trabalho durante anos e anos. Quanto mais não seja, "não perdem a mão";
 - b) adquirem experiência profissional, em novas áreas, especialmente com as novas tecnologias;
 - c) no desempenho das mesmas, podem despertar novos talentos seus que, aliados ao saber fazer, se tornam úteis para aceder a novo posto de trabalho; e,
 - d) não perdem o contacto com o mundo activo, do trabalho, com os outros, podendo até alargar a sua rede de contactos.

Note-se, tudo isto fora de um esquema de formação profissional.

Como se vê, uma iniciativa meritória, que seria de aplaudir, desde que não aparecesse logo quem, de má fé, não pretendesse transformar isto em simples escravatura. Ora,

Se a nível nacional poderíamos admitir que o Empregador português estivesse de boa fé, e, "deixando" trabalhar na sua empresa apenas tivesse em vista os objectivos do "desemprego", acima indicados,

Não é menos certo que outros haveria a preencher, de "borda", postos de trabalho, com aquele pretexto. Com a agravante de poder o trabalhador estar a receber subsídio, do esquema previdencial.

Assim, alertamos que, na nossa opinião, em face da legislação portuguesa sobre o trabalho, o chamado "emprego voluntário" não é possível de concretizar. Haveria a possibilidade de ser rapidamente confundido com um real

“contrato de trabalho”, até porque preencheria as presunções indicadas (mesmo só algum ou algumas delas) nas 5 alíneas, do nº1, artº12, do Código do Trabalho.

O “Trabalho Voluntário”, que com isto poderia ser confundido, é algo muito diferente.

O trabalho voluntário está devidamente regulado em diploma próprio, o Decreto-Lei nº389/99, de 30 Setembro; o qual o fez depois de o “trabalho voluntário” ter sido definido e enquadrado juridicamente na Lei nº71/98, de 3 Novembro. Como aqui se contem,

No nº1, do artº2, o voluntariado,

“... é o conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço de indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas”.

e, para que não houvesse dúvidas no nº1, artº3, ainda se define como sendo “voluntário”

“... o individuo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.”

Portanto, não há confusão possível entre as duas situações.

Além disso, o “voluntário” é portador de um cartão de identificação, passado pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, e regulado na Portaria nº87/2005, de 24 Janeiro.

Portanto, embora uma ideia louvável, na nossa opinião as Empresas não podem apadrinhar situações de “emprego voluntário”, sob pena de arranjam múltiplos trabalhos, desde logo ficarem com um trabalhador por tempo indeterminado; problemas com a Segurança Social (não inscrição), com o Fisco, etc.

Maio 2009

